a/- Domingos Labanca
Presidente

Lei n.º 468 de 10 de março de 1959

Concede alivio de multas, prorroga prazo para recebimento dos



Guaraci S. Bastos
impostos de Industria
e Profissões, Licença e dá
outras providencias.

O Povo do Municipio de Mauhmaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 59, o prazo para recebimento dos impostos de Industrias Profissões e Licença.

Art. 2.º- Quando o recebimento se referir integralmente ao corrente exercicio, será concedido o desconto de 10% sobre os impostos, excluida a taxação sobre o locativo

Art. 3.º- Sobre os impostos e taxas não recolhidos nos prazos regulamentares incidirá a multa de 20%.

Art. 4.º- Serão recebidos sem multa os impostos e taxas dos exercicios anteriores, quando recolhidos concomitantemente com o do corrente exercicio.

Art. 5.º- Sôbre o alivio de multa incidirá a taxa de 10%.

Art. 6.º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 2 de março, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mauhmaçu, 10 de março de 1959.

a/- Antonio Xavier
Prefeito Municipal

a/- Guaraçil de Salles Bastos
Secretário